



## **REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE ABRANTES**

# **Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Abrantes**

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Leis habilitantes**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 53º, nº 1, alínea n) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, bem como ao abrigo do artigo 6º da Lei nº 33/98, de 18 de Julho.

#### **Artigo 2º**

##### **Objecto**

O presente Regulamento estabelece os objectivos, a competência, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança de Abrantes.

#### **Artigo 3º**

##### **Definição**

O Conselho Municipal de Segurança de Abrantes é uma entidade de âmbito municipal de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação, que constitui um meio de participação institucional de organismos públicos e de parceiros sociais na promoção dos objectivos de garantia de inserção social, de segurança e de tranquilidade das populações.

#### **Artigo 4º**

##### **Objectivos**

São objectivos do conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos na área do município e participar em acções de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social na área do município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportuno e directamente relacionados com questões de segurança e inserção social.



## **Artigo 5º**

### **Competências**

Para a prossecução dos objectivos previstos no artigo 4º, compete ao Conselho, no âmbito do município de Abrantes, dar parecer sobre:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social;
- d) Os resultados da actividade municipal de protecção civil e de combate a incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos afectos às actividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação sócio-económica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio às acções dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.

## **CAPÍTULO II**

### **Composição e Mesa**

#### **Artigo 6º**

#### **Composição**

1. Integram o conselho:

- a) O presidente da Câmara Municipal;
- b) O vereador responsável pelo pelouro de intervenção social;
- c) O presidente da Assembleia Municipal;
- d) 8 presidentes de Junta de Freguesia;
- e) Um representante do Ministério Público da comarca de Abrantes;
- f) O comandante da PSP e o comandante da GNR sedeados na área do município;
- g) Os comandantes da corporação de Bombeiros e da Protecção Civil;
- h) Um representante do Instituto da Drogas e da Toxicodependência, I. P.;

- i) 3 responsáveis por organismos de assistência social com intervenção relevante na área do município;
  - j) 3 representantes a designar por cada uma das associações económicas, patronais e sindicais;
  - k) 6 cidadãos de reconhecida idoneidade;
2. Os membros do Conselho designados por entidades externas aos órgãos autárquicos podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designarem.
3. O mandato dos membros do Conselho designados pela Assembleia Municipal, nomeadamente os referidos nas alíneas d), i), j), e k) do n.º 1, cessa com o fim do mandato da Assembleia Municipal que os designe, devendo, porém, manter-se em funções até à sua recondução ou substituição.
4. Para além dos seus membros permanentes, o Conselho poderá solicitar a presença de representantes de outras instituições cuja presença se revele de interesse em função da agenda de cada reunião.
5. O presidente da Câmara Municipal pode ser substituído no Conselho nos termos do art.º 57.º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro podendo ainda delegar as suas competências em Vereador, ao abrigo do art.º 69.º n.º 2, da mesma Lei, sempre que se torne necessário para o funcionamento do Conselho.
6. O Presidente da Assembleia Municipal é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário da Assembleia Municipal.

#### **Artigo 7º**

##### **Mesa**

1. Os trabalhos do Conselho são dirigidos por uma mesa, a que presidirá o presidente da Câmara Municipal ou o seu substituto, e que integrará dois secretários a eleger, de entre os seus membros, por escrutínio secreto, pelo Conselho na sua primeira reunião.
2. Compete ao presidente da mesa convocar as reuniões do Conselho, fixar a respectiva ordem de trabalhos, ouvidos os restantes membros da mesa, e dirigir os trabalhos.
3. Compete aos secretários registar as presenças nas reuniões, verificar o respectivo quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, assegurar o expediente e que as actas sejam lavradas.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Funcionamento**

#### **Artigo 8º**

##### **Periodicidade e local das reuniões**

1. O Conselho reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que regularmente convocado para o efeito.

2. As reuniões realizam-se no edifício da sede do município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território do concelho.

**Artigo 9º**

**Convocação das reuniões ordinárias**

1. As reuniões são convocadas pelo presidente da mesa, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da convocatória o dia, hora e local em que a reunião se realizará.

**Artigo 10º**

**Reuniões extraordinárias**

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros do conselho, devendo o respectivo requerimento especificar o assunto que se pretende ver tratado.

2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.

3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do requerimento para o efeito, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas em relação à data da sua realização.

4. Da convocatória, para além do dia, hora e local da sua realização, devem constar de forma especificada os assuntos a tratar na reunião.

**Artigo 11º**

**Ordem do dia**

1. Cada reunião terá uma “ordem do dia”, estabelecida pelo presidente, bem como um período de “antes da ordem do dia”.

2. O período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder sessenta minutos salvo deliberação, caso a caso, do Conselho, destina-se à discussão e análise de quaisquer assuntos pertinentes às funções do Conselho e não incluídos na ordem do dia.

3. O presidente deve incluir na “ordem do dia” todos os assuntos que, para esse fim, lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado, por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias em relação à data da convocação.

4. A “ordem do dia” deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data de realização da reunião, acompanhada dos elementos necessários para deliberação.

5. Só pode haver deliberação sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, salvo quando, tratando-se de reunião ordinária, o Conselho por maioria de dois terços dos seus membros admita a introdução de novos assuntos.

#### **Artigo 12º**

##### **Quórum**

1. O Conselho funciona com a maioria dos seus membros.

2. Em segunda convocatória, que pode ser efectuada para o mesmo dia, desde que salvaguardado o período mínimo de 30m após o início da reunião objecto da primeira convocatória, o Conselho pode funcionar desde que esteja presente pelo menos um terço dos seus membros.

#### **Artigo 13º**

##### **Direitos e deveres dos membros**

1. Todos os membros do Conselho têm o dever de participar nas respectivas reuniões e de elaborar os pareceres que lhes sejam cometidos.

2. Todos os membros do Conselho têm o direito de usar da palavra, apresentar propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração de qualquer parecer.

3. A palavra será concedida por ordem de inscrição, devendo cada intervenção decorrer no tempo que lhe for estabelecido.

#### **Artigo 14º**

##### **Deliberações**

A mesa deve procurar que as deliberações sejam tomadas por consenso, sem o qual serão tomadas por maioria.

#### **Capítulo IV**

##### **Pareceres**

#### **Artigo 15º**

##### **Elaboração dos pareceres**

1. Para o exercício das competências do Conselho, os seus pareceres serão elaborados e assinados, em representatividade, pelo presidente, com base em dados fornecidos pelos membros do Conselho.

2. Sempre que a matéria em causa o justifique e o Conselho assim o delibere, poderão ser constituídos grupos de trabalho com o objectivo de apresentar um projecto de parecer.

3. Qualquer membro do Conselho pode participar na elaboração de qualquer parecer, designadamente através da apresentação de estudos, propostas e sugestões.

## **Artigo 16º**

### **Aprovação dos pareceres**

1. Os projectos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência em relação à data agendada para o seu debate e deliberação.
2. Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnem o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Se um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que dele conste o sentido em que votaram ou a sua declaração de voto.

## **Artigo 17º**

### **Periodicidade e conhecimento dos pareceres**

1. Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual, sem prejuízo da elaboração, a título extraordinário, dos pareceres que se mostrem pertinentes.
2. Os pareceres referidos no ponto anterior são remetidos à Assembleia e à Câmara Municipais, para apreciação, e às autoridades de segurança com competência no território do município, para conhecimento.

## **Capítulo V**

### **Actas**

#### **Artigo 18º**

### **Actas**

1. De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial nela se tiver passado, nomeadamente as presenças verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As actas serão postas à aprovação do conselho no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.
3. As actas serão elaboradas sob a responsabilidade de um dos secretários, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.
4. Qualquer membro ausente da reunião em que seja aprovada uma acta onde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, requerer a junção à mesma de declaração sucinta sobre o assunto.



## **Capítulo VI**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 19º**

##### **Designação de cidadãos**

Compete ao presidente da Assembleia Municipal dirigir convite aos cidadãos designados para integrar o Conselho referidos no art. 6º,nº 1, alíneas K), bem como solicitar às entidades referidas no art. 6º,nº 1, alíneas d), i), e j) a indicação dos respetivos representantes.

#### **Artigo 20º**

##### **Posse**

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

#### **Artigo 21º**

##### **Instalação e apoio**

Compete ao presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei, assegurar a instalação do Conselho e à Câmara Municipal o apoio logístico necessário ao seu funcionamento.

#### **Artigo 22º**

##### **Regulamento**

1. A primeira reunião do Conselho destina-se a apreciar e emitir parecer sobre este regulamento provisório e deve ocorrer no prazo de noventa dias após a sua recepção para o efeito.
2. O parecer emitido é enviado à Assembleia Municipal.
3. Na sua primeira reunião após a recepção do parecer do Conselho, a Assembleia Municipal discute e aprova o regulamento definitivo.
4. O regulamento entra em vigor após aprovação na sua versão definitiva, devendo ser imediatamente publicado no boletim municipal.
5. O regulamento pode ser revisto, a todo o tempo, pela Assembleia Municipal, por sua iniciativa, nos termos regimentais, ou sob proposta do Conselho.
6. As dúvidas e/ou casos omissos que surjam deste regulamento serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do número anterior.